

da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao termo do respectivo prazo, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Os originais ou fotocópias autenticadas das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne as condições para ser nomeado.

14 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

16 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

## Inspeção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 1197/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 11 de Janeiro de 2006:

José António Prates Viegas Ribeiro — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspector-geral de Finanças do quadro de pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeado por despacho do Ministro das Finanças de 7 de Abril de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

**Aviso n.º 1198/2006 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 18 de Janeiro de 2006, foram nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças superiores, da carreira de inspeção de alto nível, os seguintes inspectores de finanças principais, da mesma carreira:

Marlene Lopes Fernandes.  
José António Magalhães Oliveira.  
Maria Suzete Godinho Formiga.  
Helena Cristina Fazer dos Santos Tomé.  
Maria Isabel Vicente Pereira.  
Sandra Maria Soares de Oliveira Carvalho.  
Maria Edite Baptista dos Santos.

19 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 111/2006.** — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do relatório e do parecer elaborados pela comissão

de fiscalização e do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) relativamente à Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004, com a reserva e as ênfases expressas na certificação legal das contas, em anexo.

Determina-se que o resultado líquido negativo do exercício, no valor de € 154 157 239, apresentado pela empresa seja transferido para a conta de resultados transitados.

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da IGF nos termos aí indicados.

23 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### ANEXO

#### Certificação legal das contas

##### Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de € 6 046 155 591 e um total de capital próprio de € 2 445 436 818, incluindo um resultado líquido negativo de € 154 157 239), as demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a demonstração dos fluxos de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

##### Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

##### Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame inclui:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Excepto no que respeita às limitações constantes do parágrafo seguinte, entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

##### Reservas

6 — Relativamente ao imobilizado corpóreo, a informação disponível continua a revelar-se insuficiente, não permitindo formar opinião sobre a razoabilidade de grande parte dos valores contabilizados nas demonstrações financeiras:

O ficheiro de imobilizado não oferece ainda garantias quanto à integralidade dos respectivos registos, concretamente sobre se todos os bens existentes se encontram registados ou se todos os bens registados existem fisicamente, bem como à identificação do seu estado e localização, em especial os bens transferidos da CP, os quais representam cerca de 20 % do activo da REFER em 31 de Dezembro de 2004;

As infra-estruturas de longa duração (ILD), de conta do Estado, não são objecto de qualquer amortização, em consequência, a conta «Outras reservas», que integra «Capitais próprios», onde estão contabilizados os subsídios destinados ao financiamento destes investimentos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da REFER (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril), não foi reduzida proporcionalmente.

Não nos é possível determinar o efeito dos ajustamentos que poderão vir a resultar da resolução das situações acima descritas.

### Opinião

7 — Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas no n.º 6, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., em 31 de Dezembro de 2004, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

### Ênfases

Sem afectar a nossa opinião sobre as contas, chamamos a atenção para o seguinte:

8 — Do acordo alcançado com a CP, no passado mês de Setembro, sobre diversas transacções relativas a exercícios anteriores, resultou um prejuízo líquido para a REFER de cerca de 16 761 milhares de euros, o qual se encontra reflectido na conta «Resultados transitados». Da conciliação de contas entre as duas empresas, reportada à data de 31 de Dezembro de 2004, apurou-se um valor total de 4059 milhares de euros, ainda não reconhecido pelas partes, que na sua maioria diz respeito a situações posteriores ao referido acordo.

9 — Os montantes relativos a indemnizações por rescisão de contratos de trabalho, por mútuo acordo, pagos a partir de 1998, eram registados, até ao final de 2003, na rubrica do balanço «Custos diferidos e amortizados em cinco anos», cujo procedimento tem sido objecto de reservas nas certificações legais das contas anteriores. Conforme expresso na nota 48.15 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, foi adoptado, em 2004, novo critério na contabilização dessas indemnizações, o qual se traduziu no registo de € 16 434 650 na rubrica «Custos e perdas extraordinários». Esta alteração de critério teve como efeito o agravamento dos prejuízos do exercício e dos resultados transitados, respectivamente em € 5 541 053 e € 20 161 052 (saldo ainda por amortizar em 31 de Dezembro de 2003).

10 — Em relação às participadas da REFER, com capitais próprios negativos, não eram constituídas provisões para riscos e encargos para relevar as suas responsabilidades decorrentes dessa situação, cujo procedimento foi também objecto de reservas, tendo em conta o princípio contabilístico da prudência e a possibilidade de a REFER participar na reposição do capital dessas sociedades.

Conforme consta da nota 34 do anexo, foi criada uma provisão, em 2004, no montante de € 8 662 057, correspondente ao risco inerente à participação em capital social de 33% na GIL — Gare Intermodal de Lisboa, S. A., e de 10% na FERNAVE — Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, S. A., que apresentam, em 31 de Dezembro de 2004, capitais próprios negativos de € 21 636 336 e de € 15 220 659, respectivamente. Este novo procedimento teve como efeito o agravamento dos resultados transitados e dos resultados do exercício em € 7 776 157 e em € 885 900, respectivamente.

Salgueiro, Castanheira e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Issuf Ahmad*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2579/2006 (2.ª série).** — Considerando:

A implementação de uma política integrada para toda a área de sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicações (SI/TIC), que constitui um dos objectivos do Ministério da Defesa Nacional, consubstanciado no Plano Director de Sistemas (PDS);

A necessidade de assegurar a disponibilidade de soluções SI/TIC previstas e concebidas numa óptica holística e sistémica, envolvendo todo o universo da Defesa Nacional, bem como a integração com outros ministérios;

A necessidade de racionalizar recursos (físicos, lógicos, humanos, financeiros e consumíveis), otimizar as soluções proporcionadas pelos projectos em curso, nomeadamente Sistema Integrado de Gestão (SIG), Central de Compras, Centro de Dados da Defesa, Reestruturação do Centro Nacional de Catalogação, Unificação dos Subsistemas de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, Projecto do Sistema Inte-

grado de Comunicações (SICOM), e potenciar a gestão dos SI/TIC em curso de utilização no MDN;

A necessidade de assegurar coerência gestiva e organizacional entre a gestão global do Ministério da Defesa Nacional e as soluções proporcionadas pelo SI/TIC;

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão instaladora, criada pelo despacho n.º 211/MDN/2005, de 20 de Setembro, que terminou a sua actividade em 31 de Dezembro de 2005:

Determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI), que funcionará na dependência directa do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e me manterá informado do andamento dos trabalhos, os quais serão desenvolvidos em estreita harmonia com os restantes órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os três ramos das Forças Armadas.

2 — A CPASI é constituída pelas seguintes estruturas:

- Conselho consultivo;
- Grupo executivo.

3 — A CPASI tem como missão elaborar as políticas de SI/TIC da Defesa Nacional e auditar proactivamente as actividades e tarefas inerentes à implementação e utilização das soluções de SI/TIC, bem como propor as medidas organizacionais, funcionais e processuais mais adequadas a uma perspectiva sistémica e racional da sua concepção e utilização.

4 — À CPASI competirá, nomeadamente:

- Elaborar e propor as opções fundamentais a concretizar pelas soluções de SI/TIC, bem como explicitar os objectivos e fins a concretizar;
- Intervir, activamente, na elaboração da arquitectura do Sistema de Informação da Defesa Nacional;
- Estimular e desenvolver um ambiente de economicidade na angariação dos meios e recursos a utilizar no Sistema de Informação da Defesa Nacional;
- Examinar e controlar as actividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as soluções de SI/TIC;
- Promover a integração funcional, de gestão e organizacional das soluções de SI/TIC;
- Desenvolver acções que visem a explicitação dos custos e proveitos inerentes a cada solução de SI/TIC;
- Detectar as descontinuidades funcionais e os estrangulamentos de processos administrativos, de gestão e operacionais e propor orientações e soluções para a sua eliminação ou melhoria;
- Solicitar aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas os elementos essenciais para o cumprimento das suas tarefas e competências;
- Dinamizar as acções de gestão do Sistema de Informação da Defesa que visem o seu enquadramento organizacional e a prossecução de uma política de imputação de custos aos principais utilizadores do SI/TIC;
- Conceber um conjunto de indicadores de gestão que satisfaçam as necessidades de cada um dos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, tendo em vista o quadro global da respectiva competência de gestão.

5 — O conselho consultivo é composto pelos seguintes elementos:

- O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, que preside;
- Os responsáveis máximos pelos SI/TIC do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos;
- O responsável pelo grupo executivo.

6 — O conselho consultivo reunirá mensalmente com vista à avaliação dos trabalhos desenvolvidos e à definição de orientações, objectivos e fins a concretizar pelo Sistema de Informação da Defesa Nacional.

7 — O grupo executivo será composto pelos elementos a designar pelo presidente do conselho consultivo.

8 — Ao grupo executivo compete planear, organizar, coordenar e controlar todas as acções e actividades inerentes à arquitectura, engenharia, produção, disponibilização e utilização das soluções SI/TIC no conjunto global do Ministério da Defesa Nacional. Este grupo reunirá semanalmente e elaborará mensalmente um relatório de actividades a apresentar ao conselho consultivo para análise e tomada de decisão.

9 — Até à elaboração do diploma que definirá a respectiva estrutura, competirá ao grupo executivo enquadrar funcional, organiza-